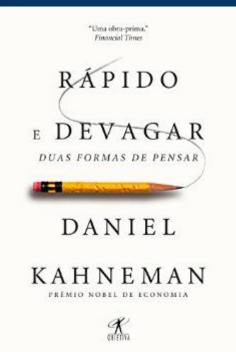
### Racionalidade e razão?

Sistema 1 - opera automática e rapidamente, com pouco ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário. As capacidades deste sistema são habilidades instintivas e muitas vezes as percepções ocorrem de maneira involuntária.

Sistema 2 opera em atividades mentais difíceis. incluindo cálculos complexos. As operações do são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade, escolha e concentração. Elas exigem atenção e são interrompidas quando a atenção é desviada.





#### A Heurística DISPONIBILIDADE

 Pessoas avaliam a frequência, a probabilidade, ou provável causa de um evento pelo grau em que as ocorrências desse evento estão prontamente "disponível" na nossa memória.

#### A Heurística REPRESENTATIVIDADE

 Nós avaliamos a probabilidade de ocorrência de um evento pela similaridade de que a ocorrência de nossos esteriótipos de ocorrências semelhantes.

#### A Heurística ANCORAGEM / AJUSTE

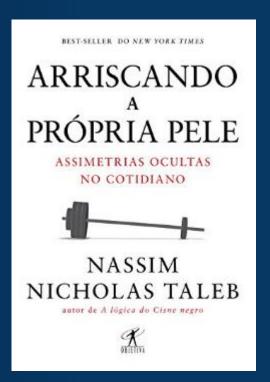
 Nós tendemos a fazer avaliações partindo de um valor inicial e ajustando para produzir uma decisão final.

#### A Heurística CONFIRMAÇÃO

 Tendência de buscar evidÊncias que confirmam a sua hipótese e a ignorar evidências negativas.

# Consequências e riscos

"O mecanismo de transferência de risco também impede a aprendizagem. Não há evolução sem que se arrisque a própria pele"







# Problemas – o "novo vocabulário"

"Apagão das canetas"

"Administração Pública do medo"

"Engenheiros de obras prontas"

# Objetivos

- Segurança jurídica (previsibilidade e estabilidade)
- Não afugentar o administrador honesto
- Romper o isolamento e autoreferência dos órgãos de controle
- Respeito aos espaços de atuação de cada qual
- Reforçar a importância do planejamento
- Valorização da consensualidade



Consequencialismo responsável

Realinhamento dos atores da gestão em um mesmo cenário

## Art.20

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

## Art.21

"A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos."

# <u>Decis</u>ão do gestor



- 1) Densificação dos **valores jurídicos abstratos**
- 2) Considerar as **consequências práticas** da decisão
- 3) Demonstrar **adequação** e **necessidade** em face das **alternativas disponíveis**
- 4) **Motivar** as escolhas e estratégias

Reforço no
dever de
motivação e na
racionalidade
da decisão

As "distintas alternativas" devem ser analisadas, inicialmente, pelo Gestor. O controle deve analisar o processo de escolha dessas alternativas que se colocaram para o Gestor e, posteriormente, analisar as alternativas para a atuação de controle



"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1° Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.



## Previsibilidade

- Regime de transição diante de mudanças de entendimento, para garantir proporcionalidade (art.23)
- Cultura de respeito aos precedentes (art.30, par. Único)

- Respeito às orientações gerais da época (art.24)
- Edição de regulamentos e atos normativos para aumentar o conhecimento e a segurança dos cidadãos (art.30, parágrafo único)



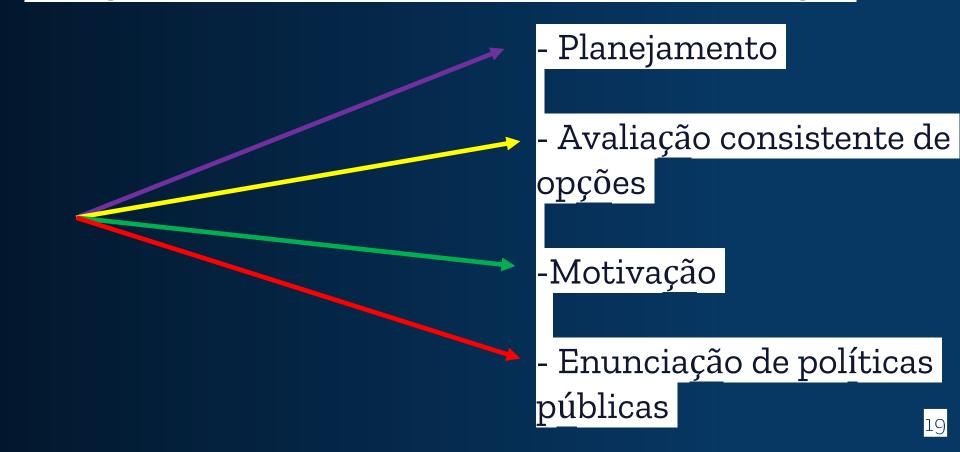
Erro grosseiro <u>é</u> o que foi praticado com culpa grave – TCU Acórdão 815/20-192ª Câm.

regra prevista no art. 28 da Lindb não se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. O dever de indenizar prejuízos aos cofres públicos permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, tendo em vista o tratamento constitucional dado à matéria (art. 37, § 6°, Constituição Federal) da TCU Acórdão 5547/2019-Primeira Câmara Relator: **BENJAMIN ZYMLER** 

17



## Exigir, porque o ordenamento exige



- Deferência com as escolhas administrativas

- Levar a s<u>é</u>rio a constru<u>çã</u>o de matrizes de
- responsabiliza<u>çã</u>o e o processo de dosimetria

- Responsabilidade solid<u>á</u>ria n<u>ã</u>o pode ser regra

- Admitir soluções alternativas às recomendações
- iniciais

- Articulações institucionais para capacitação de gestores de políticas públicas

- Motivação não é formalidade

- Construir cultura de respeito aos precedentes

- Observatório da LINDB – por que não?